

**TERMO DE CONTRATO Nº 137/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5532/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2018**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA**

**CONTRATADA: RICARDO MARQUES ALVES – ME**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob Nº 46.523.080/0001-60, com sede Avenida da Liberdade Nº 250, Centro, Franco da Rocha, SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS** brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade **RG. Nº 34.703.700-8** e do **CPF/ME. Nº 328.702.008-03**, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro lado, a **RICARDO MARQUES ALVES - ME**, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob Nº 15.053.338/0001-89, com endereço à Rua Maestro Porfírio Tavares, Nº 441 – Jardim Maria Trindade – São Roque/SP – CEP: 18.133-410, neste ato representada por **NEYMAR GOMES DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade **RG Nº 289.359.521** e do **CPF/ME. Nº 294.118.258-69**, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acertado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VALIDADE DO CONTRATO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CIRCENSES PARA EQUIPAR O CIRCO ESCOLA MUNICIPAL**, conforme especificações e demais exigências contidas do **ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS ITENS**.

1.2. A vigência da presente contratação será **pelo prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar da assinatura deste **TERMO DE CONTRATO**.

1.3. O futuro **CONTRATO** administrativo decorrente da presente licitação deverá ser assinado em conjunto com o **TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO LICITADO**

2.1. As entregas serão feitas **de forma única**, no **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**, localizada na **AVENIDA SETE DE SETEMBRO, S/Nº, VILA**

**MARTINHO, FRANCO DA ROCHA – SP, CEP: 07.852-000**, de segunda a sexta feira no horário das 8:00 as 16:00 horas no município de Franco da Rocha.

2.2. Os produtos serão requisitados de segunda a sexta-feira, pela **SECRETARIA CULTURA, ESPORTE E LAZER**, correndo por conta da **EMPRESA CONTRATADA** as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços.

2.3. O prazo para entrega do produto requisitado pela **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER** será de **no máximo 15 (quinze) dias corridos**, contados da data de recebimento da **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** ou outro instrumento equivalente, emitido pela **DIRETORIA DE GESTÃO E SUPRIMENTOS** desta Municipalidade.

*Parágrafo Primeiro: Caso o produto esteja em desacordo com o edital e não sejam recebidos definitivamente, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida a Contratada.*

2.4. A **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER** terá o prazo de até **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, para conferência e liberação do documento, onde será atestado pelo setor competente e encaminhado a Secretaria Municipal da Fazenda para pagamento.

*Parágrafo Segundo: A Autorização de Fornecimento de que trata o subitem 2.3 será enviado via e-mail e o original ficará a disposição da empresa para retirada no Setor de Suprimentos.*

2.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Contrato, observado a quantidade e descrição do produto apresentado no **ANEXO I** e em sua proposta comercial, que faz parte integrante deste edital.

*Parágrafo Único – Caso os veículos estejam em desacordo com o edital e não sejam recebidos definitivamente, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida a Contratada.*

2.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Contrato, observado as quantidades e descrições dos produtos apresentados no **ANEXO I** e em sua proposta comercial, que faz parte integrante deste edital.

*Paragrafo Único: Ficará como órgão **GESTOR DO TERMO DE CONTRATO** a Coordenadoria de Gestão de Contratos, localizado na Avenida Liberdade, nº 250, Centro – Franco da Rocha, telefone para contato (0xx11) 4800-1762.*

2.7. A **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**, através do setor competente, poderá recusar o produto que estiver em desacordo com o pedido e as especificações constantes no **ANEXO I** e na proposta comercial, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

3.1. Os pagamentos serão efetuados ao representante da contratada, munido de documento hábil, no Setor de Tesouraria desta Prefeitura, ou, mediante crédito em conta bancária, de qualquer modo **no prazo de 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contados da apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal, devidamente conferida e vistada pelo setor competente.

3.2. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal da Fazenda desta Prefeitura no **prazo de 02 (dois) dias úteis**.

3.3. Caso a empresa contratada não apresente a carta de correção ou providencie a regularização do documento no prazo estipulado no subitem anterior, o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua apresentação ou regularização.

### CLÁUSULA QUARTA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

4.1. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, multa no equivalente à 01% (um por cento), correção monetária calculada de acordo com a adoção do IPC-Fipe, juros mensais equivalentes 0,5% (meio por cento), tudo contado da final para adimplemento até a data do efetivo pagamento.

*Parágrafo Primeiro: Excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício o pagamento se dará até o dia 31, haja vista, o encerramento e a abertura do orçamento do Município.*

*Parágrafo Segundo: A Prefeitura licitante não responderá por quaisquer encargos decorrentes da falta de repasse dos recursos financeiros.*



Prefeitura de Franco da Rocha  
Tel.: (11) 4800-1779  
[www.francodarocha.sp.gov.br](http://www.francodarocha.sp.gov.br)

### CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR DO CONTRATO

5.1. Este Instrumento de Contrato tem o valor de **R\$ 105.137,87 (cento e cinco mil, cento e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos)** para os **LOTES 02, 03 e 04** e onerarão os recursos orçamentários e financeiros reservados através das seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.14.01 13.122.0001.2.006 3.3.90.30.00 Ficha 449 Vínculo 01**

**02.14.02 13.392.0040.1.073 4.4.90.52.00 Ficha 462 Vínculo 01**

### CLÁUSULA SEXTA- DA NOTA DE EMPENHO

6.1.A Nota de Empenho quando de sua expedição, deverão ser retiradas na **SECRETARIA DA FAZENDA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA.**

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e utilização dos equipamentos.

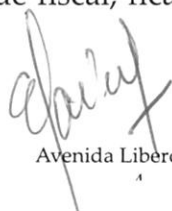
7.2. A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

7.3. A CONTRATADA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

7.4. A CONTRATADA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente TERMO DE CONTRATO.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o **TERMO DE CONTRATO**, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução de seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º



Prefeitura de Franco da Rocha  
Tel.: (11) 4800-1779

[www.francoदारocha.sp.gov.br](http://www.francoदारocha.sp.gov.br)

Avenida Liberdade, Nº 250 - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07850-325

da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Termo de Contrato e das demais cominações legais.

8.1.1. Constituem motivos para rescisão da contratação os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93, cabendo à ADMINISTRAÇÃO as prerrogativas contidas nos artigos 79, inciso I e 80 da citada Lei.

8.2. A inexecução total ou parcial das condições pactuadas sujeitará a empresa adjudicatária às seguintes penalidades, garantida prévia defesa, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, nos termos do § 2º do artigo 87, da Lei nº 8.666/93;

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária do direito de participar em licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

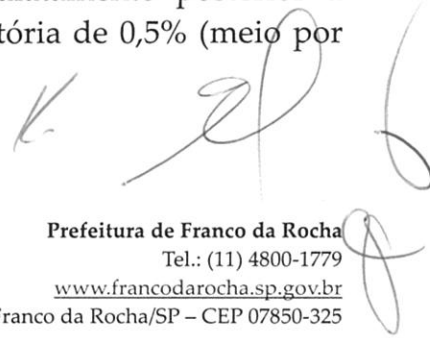
IV – Impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de Franco da Rocha e descredenciamento no sistema local de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. A sanção ou advertências de que trata no inciso I do item 8.2 será aplicada nos casos em que o descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento não tenha acarretado quaisquer transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Unidade Requisitante, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

8.4. A multa de que trata no inciso II do subitem 8.2 será aplicada da seguinte forma:

I – Nos casos de atraso na entrega do objeto ou na entrega meramente parcial, que se prolongue até o 10º (décimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do Termo de Contrato, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre o valor da contratação;





II – Nos casos de atraso na entrega do objeto ou entrega meramente parcial, que se prolongue do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do Termo de Contrato, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor da contratação;

III – À licitante que pretendendo se valer do tratamento dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, não apresentar, quando da assinatura do Termo de Contrato, os documentos eventualmente necessários à complementação da habilitação jurídica, será também aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta que tiver inicialmente apresentado no certame;

IV – Nos casos de inexecução total da obrigação, que se configura com a recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato no prazo estipulado bem como com a mora na entrega do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados do dia imediatamente posterior à assinatura do Termo de Contrato, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

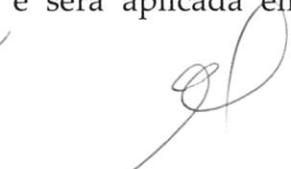
8.5. As sanções de que trata o subitem 8.1 poderão ser aplicadas acompanhada de pena de multa prevista no subitem 8.2, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

8.5.1. Para a aplicação da multa de mora tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor do Termo de Contrato acionará, por meio de memorando, o departamento financeiro desta PREFEITURA, para que proceda ao desconto por ocasião do pagamento das notas fiscais/faturas, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador de multa.

8.6. Ficará também suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a adjudicatária que, injustificadamente, deixar de assinar o Termo de Contrato.

8.6.1. Também ficará suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**, pelo **prazo de até 02 (dois) anos**, a licitante que, sagrada vencedora, descumprir a avença, total ou parcialmente;

8.6.2. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração e será aplicada em conformidade com os prazos a seguir:



8.6.2.1. **06 (seis) meses** nos casos em que o licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, que por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

8.6.2.2. **12 (doze) meses** nos casos em que a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, ensejar o retardamento na execução do objeto ou falhar na execução da avença;

8.6.2.3. **24 (vinte e quatro) meses** nos casos em que a licitante praticar quaisquer atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto licitado ou deixar de recolher aos cofres públicos municipais os valores atinentes a penalidade pecuniária aplicada.

8.7. Ficará **impedida de contratar** com a Prefeitura do Município de Franco da Rocha e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, **pelo prazo de até 02 (dois) anos**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:

- a) Recusar-se a assinar o Termo de Contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta de preço;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

8.8. A declaração de inidoneidade é consequência iminente à aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Edital e permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação do licitante.

8.9. Encerrado o devido procedimento administrativo, no qual se concederá oportunidade do exercício de ampla defesa, constatada a falta de



licitante/Contratada, o prazo para pagamento das multas **será de 05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

8.10. A licitante e a adjudicatária somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

I – Comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;

II – Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

8.11. As multas e demais penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.12. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

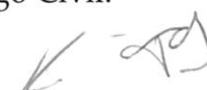

8.12.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolizados **em dias úteis, das 09 às 16 horas**, na Avenida Liberdade, 250, Centro, Franco da Rocha-SP.

8.12.2. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

8.12.3. Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados nos moldes do subitem 8.5 Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

8.13. O futuro contrato poderá ser cancelado ou rescindido com base nos artigos 77 e 78 inciso I da Lei Federal Nº 8.666/93, desde que, haja conveniência e oportunidade para a Administração Pública, sendo a empresa cientificada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da intenção da Administração. Esse fato não gerará direito a indenizações ou ressarcimentos para qualquer das partes.

8.14. O valor da penalidade da multa, terá como teto máximo o valor do contrato atualizado, nos termos do artigo 412 do Código Civil.





8.15. Se a empresa contratada for acionada judicialmente por seus funcionários, referente a débitos trabalhistas relativo ao futuro contrato, e o Município contratante for acionado de forma subsidiária ao pagamento dessas verbas, deverá a empresa pagar ao Município multa equivalente a 2% (dois) por cento, do valor da contratação, por ação judicial, ante a movimentação da máquina administrativa e da Procuradoria-Geral do Município, sem que isso retire o direito de regresso que poderá ser exercido caso, em virtude de condenação judicial, o Município venha a pagar qualquer quantia a funcionário ou terceirizado da empresa Contratada, quer seja isolada, solidária ou subsidiariamente.

8.15.1. Os valores referentes às penalidades pecuniárias indicadas no subitem 8.15 deverão ser recolhidos no prazo de 15 dias, em guia específica a ser emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, destinado a Procuradoria-Geral do Município ou a Secretaria a ela vinculada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura do Município de Franco da Rocha. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO TERMO DE CONTRATO**

9.1. O Termo de Contrato poderá ser cancelada, de pleno direito:

9.1.1. Pela PREFEITURA quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes do Termo de Contrato;
- b) A CONTRATADA não retirar o Pedido de Compra ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Prefeitura não aceitar sua justificativa;
- c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do pedido, decorrente do Termo de Contrato;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a CONTRATADA não aceitar a sua redução;
- e) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração;
- f) A comunicação do cancelamento do contrato, nos casos previstos na letra “a” deste subitem, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem contrato;



Prefeitura de Franco da Rocha  
Tel.: (11) 4800-1779

[www.francodarocha.sp.gov.br](http://www.francodarocha.sp.gov.br)

Avenida Liberdade, Nº 250 – Centro – Franco da Rocha/SP – CEP 07850-325

g) Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o contrato.

9.1.2. Pela CONTRATADA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Termo de Contrato.

9.1.3. A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do contrato deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.

9.2. O equipamento deverá possuir garantia de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da aquisição.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Se a empresa contratada for acionada judicialmente por seus funcionários, referente a débitos trabalhistas relativo ao futuro contrato, e o Município contratante for acionado de forma subsidiária ao pagamento dessas verbas, deverá a empresa pagar ao Município multa equivalente a 2% (dois) por cento, do valor da contratação, por ação judicial, ante a movimentação da máquina administrativa e da Procuradoria-Geral do Município, sem que isso retire o direito de regresso que poderá ser exercido caso, em virtude de condenação judicial, o Município venha a pagar qualquer quantia a funcionário ou terceirizado da empresa Contratada, quer seja isolada, solidária ou subsidiariamente.

10.2. A obrigação acima prevista perdurará durante o prazo de 05 (cinco) anos após o término do contrato, representando, excepcionalmente, hipótese de pós-eficácia contratual, considerando o prazo estabelecido no artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal.

10.3. Os valores referentes às penalidades pecuniárias indicadas no subitem 17.23 deverão ser recolhidos no prazo de 15 dias, em guia específica a ser emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, destinado a Procuradoria-Geral do Município ou a Secretaria a ela vinculada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura do Município de Franco da Rocha. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

Prefeitura de Franco da Rocha  
Tel.: (11) 4800-1779

[www.francoarocha.sp.gov.br](http://www.francoarocha.sp.gov.br)

Avenida Liberdade, Nº 250 – Centro – Franco da Rocha/SP – CEP 07850-325

10.4. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste Instrumento de Contrato será competente o Fórum da sede da Comarca de Franco da Rocha, ainda que exista outro mais privilegiado.

10.5. E, por estarem assim devidamente certas e ajustadas, a PREFEITURA e a CONTRATADA firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Franco da Rocha, 21 de Novembro de 2018.



**FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**  
Prefeito



**EDUARDO PADILHA DO PRADO BUENO**  
Secretário de Governo

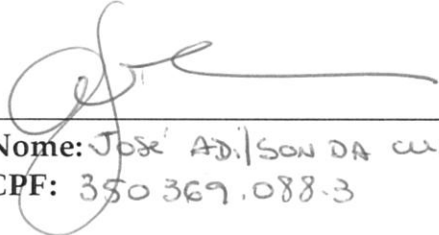


**TAIANA GARCIA MENDES**  
Secretária de Cultura, Esporte e Lazer




**NEYMAR GOMES DA SILVA**  
Ricardo Marques Alves – ME

**FISCAL/TESTEMUNHA:**



Nome: JOSE ADILSON DA CUNHA.  
CPF: 350.369.088-3



Nome: Elaine Elisio A. de Almeida  
CPF: 145.081.958-30

Prefeitura de Franco da Rocha

Tel.: (11) 4800-1779

[www.francodarocha.sp.gov.br](http://www.francodarocha.sp.gov.br)

Avenida Liberdade, Nº 250 – Centro – Franco da Rocha/SP – CEP 07850-325